



TJPR

**1ª Vice
Presidência**

Boletim Informativo Maio-Junho 2025

Este boletim informativo é uma publicação eletrônica bimestral que tem a finalidade de divulgar de forma sucinta e objetiva informações sobre os Precedentes Qualificados, além de notícias institucionais relacionadas às atribuições da 1ª Vice-Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.



CONTATOS

1ª Vice-Presidência
41 3200.2125 e 3200.2126
1vicepresidente@tjpr.jus.br

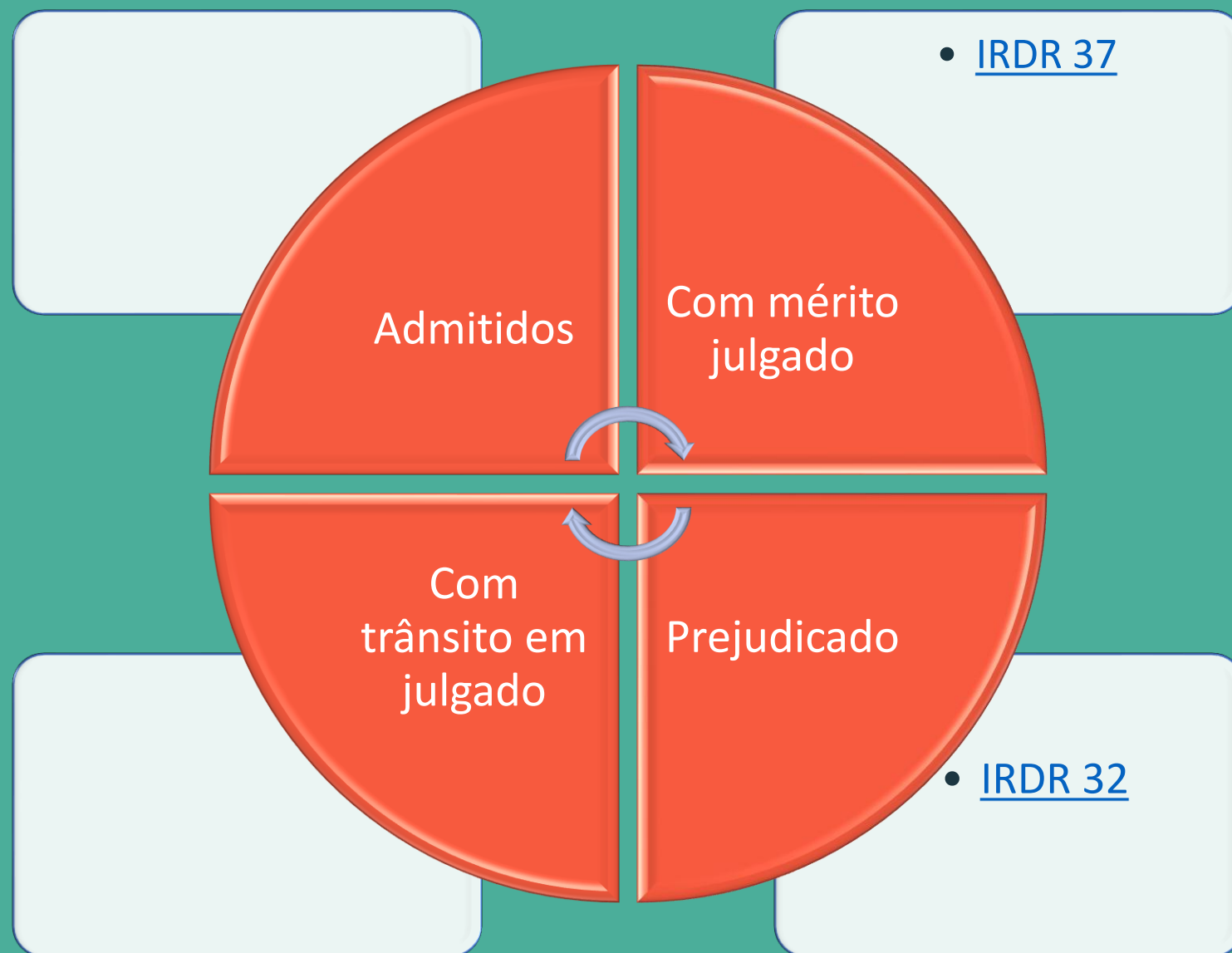
NUGEPNAC
41 3210.7733
nugepnac@tjpr.jus.br

Veja nesta edição:

 Resumo dos Precedentes do TJPR	 Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas	 Incidentes de Assunção de Competência	 Grupo de Representativos
 Repercussão Geral - STF	 Recursos Repetitivos - STJ	 Notícias em destaque	 #Ficaadica NUGEPNAC  Aproveite para ir até a página do NUGEP e explorar nossos materiais de apoio. https://www.tjpr.jus.br/nugep-manuais-e-materiais-de-apoio

Resumo dos Precedentes do TJPR

IRDRs e IACs



Grupo de Representativos

- [GR40](#)



Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas

IRDR com mérito julgado

IRDR	37
NPU	0042873-62.2021.8.16.0000
Processo	0003485-76.2019.8.16.0048 Ap
Paradigma	
Relator	Desembargador Roberto Portugal Baccellar
Órgão Julgador	Órgão Especial
Tese fixada	<i>“1. A partir da vigência da Lei Estadual n. 10.219/1992, que transformou empregos públicos em cargos, os servidores atingidos têm direito ao cômputo do tempo laborado para fins de licença especial/licença prêmio. 2. Previamente à vigência da Lei, o tempo de serviço não pode ser contado com vistas à obtenção de licença especial/licença prêmio”; b) nos autos de Apelação Cível n. 0003485-76.2019.8.16.0048, conhecer do recurso e o desprover; e c) nos autos de Apelação Cível n. 0005755-79.2017.8.16.0004, devolver a “Apelação 2” à 4ª Câmara Cível, e conhecer da “Apelação 1”</i>
Observações	Decisão publicada em 18/06/2025

IRDR prejudicado em face de tema no STJ

IRDR	32
NPU	0013356-12.2021.8.16.0000
Processo	0006138-71.2020.8.16.0030 Ap
Paradigma	
Relator	Desembargador Antonio Renato Strapasson
Órgão Julgador	Órgão Especial
Questão jurídica	<i>“(in)suficiência, para fins de comprovação da mora do devedor com vistas ao ajuizamento de ação de busca e apreensão de bem alienado fiduciariamente, [de] notificação por via postal quando a correspondência é devolvida ao remetente em razão da ausência do destinatário e de outras pessoas quando das tentativas de entrega dela no endereço fornecido ao credor”.</i>
Observações	Não conhecido em 18/06/2025 (Inadmitido) . Com o advento da tese do tema 1132/STJ, se mostra o reconhecimento da perda superveniente do objeto do presente IRDR.

Incidentes de Assunção de Competência

Grupo de Representativos

GR em julgamento no Supremo Tribunal Federal

GR	40 (originado do IRDR 10 TJPR)
SEI/TJPR	0033585-64.2023.8.16.6000
Processo Paradigma	RE nº 1.424.451/PR (RE nº 0023721-67.2017.8.16.0000 Pet 4)
Questão Controvertida	Revisão da tese fixada no IRDR nº 10 TJPR: “O art. 33 da Lei Estadual nº 18.907/2016 e normativos posteriores, que postergaram indefinidamente o implemento da revisão geral prevista no art. 3º da Lei Estadual nº 18.493/2015, são inconstitucionais por ofensa ao direito adquirido (art. 5º, XXXVI, da CF) e à garantia da irredutibilidade de vencimentos (art. 37, XV, da CF).”
Observações	O Supremo Tribunal Federal deu provimento ao Agravo Regimental, para <u>prover o Recurso Extraordinário e reformar, integralmente, o acórdão que julgou o IRDR nº 10 TJPR</u> (acórdão publicado em 15/05/2025). Orienta-se a <u>manutenção do sobrestamento</u> de todos os processos e recursos afetos ao GR nº 40 TJPR e ao IRDR nº 10 TJPR, <u>até o trânsito em julgado da decisão do STF.</u>

Repercussão Geral - STF

Temas com Acórdão de Repercussão Geral Publicado Maio-Junho/25																						
					Câmaras Cíveis								Câmaras Criminais				OE	Outros				
Tema	Leading case	Título do Tema	Ramo do direito	Data acórdão de Rep. Geral	1ª 2ª 3ª	4ª 5ª	6ª 7ª	8ª 9ª 10ª	11ª 12ª	13ª 14ª 15ª 16ª	17ª e 18ª	19ª e 20ª	1ª	2ª	3ª 4ª 5ª	6ª		Eleitoral	Federal	Trabalhista		
1390	RE 1519008	Aplicação imediata do art. 201, §16º, da Constituição Federal, que prevê a rescisão compulsória do contrato de trabalho do empregado público que atinge 75 anos de idade.	DIREITO ADMINISTRATIVO	10/06/2025	X	X																
1392	RE 1501524	Possibilidade de a pronúncia, e consequente submissão ao Tribunal do Júri, poder ser realizada a partir de testemunhos de “ouvir dizer” e se essa prova é lícita e valorável pelos juízes.	DIREITO PROCESSUAL PENAL	09/05/2025									X									
1398	RE 1317330	Garantia de imunidade tributária para fins de incidência de IPTU em relação a bens imóveis de estatais afetados à prestação de serviço público.	DIREITO TRIBUTÁRIO	23/05/2025	X																	
1399	RE 1517308	Prazo prescricional de um ano do art. 14 da Medida Provisória nº 1.039/2021 para os pedidos de auxílio emergencial.	DIREITO PREVIDENCIÁRIO	09/06/2025															X			
1403	ARE 1542420	Direito de fiscalização da exploração econômica das obras intelectuais inseridas em plataformas digitais, com fundamento nos dispositivos constitucionais que compõem o sistema de proteção da propriedade intelectual.	DIREITO CIVIL	06/06/2025	X	X	X	X	X	X	X	X					X					
1404	RE 1537165	Provas obtidas pelo Ministério Público por requisição de relatórios de inteligência financeira ou de procedimentos fiscalizatórios da Receita, sem autorização judicial e/ou sem a prévia instauração de procedimento de investigação formal.	DIREITO PROCESSUAL PENAL	24/06/2025									X	X	X	X						
1406	ARE 1482123	Usurpação da competência privativa da União, prevista no artigo 22, inciso XVI, da Constituição da República, por norma local (estadual, distrital ou municipal) que impõe condições ou restringe o exercício de determinada profissão.	DIREITO ADMINISTRATIVO	23/06/2025															X			
1407	RE 790059	Constitucionalidade da extensão do privilégio fazendário da prescrição quinquenal às pretensões contrárias aos Correios.	DIREITO ADMINISTRATIVO	23/06/2025															X			
1408	RE 1536743	Aplicação da Lei nº 14.843/2024, sobre a obrigatoriedade do exame criminológico para a progressão de regime, na execução de pena por crimes praticados antes de sua vigência.	DIREITO PROCESSUAL PENAL	24/06/2025									X	X	X	X						

Temas de Repercussão Geral com Acórdão de Mérito Publicado Maio-Junho/25																							
					Câmaras Cíveis								Câmaras Criminais				OE	Outros					
Tema	Leading case	Tese	Ramo do direito	Data acórdão de mérito	1ª 2ª 3ª	4ª 5ª	6ª 7ª	8ª 9ª 10ª	11ª 12ª	13ª 14ª 15ª 16ª	17ª e 18ª	19ª e 20ª	1ª	2ª	3ª 4ª 5ª	6ª		Eleitoral	Federal	Trabalhista			
111	RE 970343/PR	O regime previsto no art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias é inconstitucional, respeitando-se os parcelamentos realizados, com amparo no dispositivo, até a concessão da medida cautelar na ADI 2.356 MC em 25/11/2010.	DIREITO TRIBUTÁRIO	19/05/2025	X	X	X										X						
1108	ARE 1285177/ES	As reduções do percentual de crédito a ser apurado no REINTEGRA, assim como a revogação do benefício, ensejam a majoração indireta das contribuições para o PIS e COFINS e devem observar, quanto à sua vigência, o princípio da anterioridade nonagesimal, previsto no art. 195, § 6º, da Constituição Federal, não se lhes aplicando o princípio da anterioridade geral ou de exercício, previsto no art. 150, III, b.	DIREITO TRIBUTÁRIO	26/05/2025															X				
1156	RE 1326178/SC	O pagamento de crédito superpreferencial (art. 100, § 2º, da CF/1988) deve ser realizado por meio de precatório, exceto se o valor a ser adimplido encontrar-se dentro do limite estabelecido por lei como pequeno valor.	DIREITO PROCESSUAL CIVIL	26/05/2025	X	X	X										X						
1267	RE 1450100/DF	É constitucional o indulto natalino do art. 5º, caput e parágrafo único, do Decreto Presidencial nº 11.302, de 22/12/2022.	DIREITO PROCESSUAL PENAL	19/05/2025									X	X	X	X							
1282	RE 1417155/RN	São constitucionais as taxas estaduais pela utilização, efetiva ou potencial, dos serviços públicos de prevenção e combate a incêndios, busca, salvamento ou resgate prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição pelos corpos de bombeiros militares.	DIREITO ADMINISTRATIVO	26/03/2025	X																		
1286	RE 1198269/SP	É constitucional lei estadual que impõe a obrigatoriedade de adaptação de percentual de carrinhos de compras para transporte de crianças com deficiência ou mobilidade reduzida.	DIREITO ADMINISTRATIVO	09/06/2025													X						
1396	ARE 1528097/SP	1. É possível exigir da Fazenda Pública a apresentação de documentos e cálculos para o início de cumprimento de sentença nos juizados especiais, nos termos da ADPF 219; 2. É fática a controvérsia sobre a hipossuficiência da parte credora para atribuição à Fazenda Pública do ônus de apresentação de documentos para início de execução de sentença em Juizados Especiais.	DIREITO PROCESSUAL CIVIL	17/05/2025																			
1400	RE 1542482/SP	É constitucional a concessão de indulto de indulto a condenado por tráfico privilegiado, uma vez que o crime não tem natureza hedionda.	DIREITO PENAL	09/06/2025											X								

[illegible]

Temas sem Repercussão Geral Maio-Junho/25

Tema	Leading case	Título do Tema	Ramo do direito	Data da decisão
1387	RE 1538690	Excesso de poder regulamentar de atos do Poder Executivo que disciplinam a destinação de recursos da Conta de Desenvolvimento Energético (CDE).	DIREITO ADMINISTRATIVO	30/05/2025
1393	ARE 1535441	Limitação da base de cálculo das contribuições destinadas a terceiros ao teto de 20 salários-mínimos.	DIREITO CIVIL	07/05/2025
1394	RE 1542700	Utilização do ICMS incidente sobre operações de aquisição para apuração de crédito de PIS/COFINS.	DIREITO TRIBUTÁRIO	07/05/2025
1395	RE 1535083	Períodos de afastamento que devem ser incluídos no cálculo do terço constitucional de férias de servidores públicos.	DIREITO ADMINISTRATIVO	07/05/2025
1402	ARE 1503603	Fixação de honorários de sucumbência por equidade, nas causas que não envolvem a Fazenda Pública.	DIREITO PROCESSUAL CIVIL	31/05/2025
1405	ARE 1550234	Competência da Justiça Federal para processo e julgamento de ações possessórias ajuizadas por concessionária de serviço público ferroviário, nas quais a União e as suas entidades de administração indireta manifestaram desinteresse no processo.	DIREITO ADMINISTRATIVO	07/06/2025
1409	RE 1543686	Juridicidade dos atos do Ministério da Educação sobre os requisitos e a oferta de financiamento estudantil pelo FIES.	DIREITO À EDUCAÇÃO	25/06/2025

Temas com adequação por Embargos de Declaração Maio-Junho/25

Tema	Leading case	Tese readequada	Ramo do direito	data da determinação
995	RE 1075412	TESE ALTERADA EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM 20/03/2025: "1. Na hipótese de publicação de entrevista, por quaisquer meios, em que o entrevistado imputa falsamente prática de crime a terceiro, a empresa jornalística somente poderá ser responsabilizada civilmente se comprovada sua má-fé caracterizada: (i) pelo dolo demonstrado em razão do conhecimento prévio da falsidade da declaração, ou (ii) culpa grave decorrente da evidente negligência na apuração da veracidade do fato e na sua divulgação ao público sem resposta do terceiro ofendido ou, ao menos, de busca do contraditório pelo veículo; 2. Na hipótese de entrevistas realizadas e transmitidas ao vivo, fica excluída a responsabilidade do veículo por ato exclusivamente de terceiro quando este falsamente imputa a outrem a prática de um crime, devendo ser assegurado pelo veículo o exercício do direito de resposta em iguais condições, espaço e destaque, sob pena de responsabilidade nos termos dos incisos V e X do artigo 5º da Constituição Federal; 3. Constatada a falsidade referida nos itens acima, deve haver remoção, de ofício ou por notificação da vítima, quando a imputação permanecer disponível em plataformas digitais, sob pena de responsabilidade". TESE ANTERIOR: "1. A plena proteção constitucional à liberdade de imprensa é consagrada pelo binômio liberdade com responsabilidade, vedada qualquer espécie de censura prévia. Admite-se a possibilidade posterior de análise e responsabilização, inclusive com remoção de conteúdo, por informações comprovadamente injuriosas, difamantes, caluniosas, mentirosas, e em relação a eventuais danos materiais e morais. Isso porque os direitos à honra, intimidade, vida privada e à própria imagem formam a proteção constitucional à dignidade da pessoa humana, salvaguardando um espaço íntimo intransponível por intromissões ilícitas externas. 2. Na hipótese de publicação de entrevista em que o entrevistado imputa falsamente prática de crime a terceiro, a empresa jornalística somente poderá ser responsabilizada civilmente se: (i) à época da divulgação, havia indícios concretos da falsidade da imputação; e (ii) o veículo deixou de observar o dever de cuidado na verificação da veracidade dos fatos e na divulgação da existência de tais indícios"	DIREITO CIVIL	20/03/2025

Recursos Repetitivos - STJ

Temas STJ afetados Maio-Junho/2025																		Câmaras Criminais				Outros		
Tema	Recurso (s)	Questão controvertida	Ramo do direito	Acórdão de Afetação	Câmaras Cíveis								OE					Eleito ral	Feder al	Traba lhista				
					1ª, 2ª e 3ª	4ª e 5ª	6ª e 7ª	8ª, 9ª e 10ª	11ª e 12ª	13ª, 14ª, 15ª e 16ª	17ª e 18ª	19ª a 20ª		1ª	2ª	3ª, 4ª e 5ª	6ª							
1337	REsp 2188922/MG REsp 2188771/MG REsp 2189504/MG	Analisar se é cabível a fixação de reparação mínima por danos morais coletivos em razão da condenação por crimes de tráfico de drogas e, caso seja cabível, se o referido dano é presumido ou exige produção de prova específica.	DIREITO PENAL	05/05/25														X						
1338	REsp 2166983/AP REsp 2162483/AP	Definir, à luz do art. 256, § 3º, do Código de Processo Civil, se há obrigatoriedade de expedição de ofício a cadastros de órgãos públicos e concessionárias de serviços públicos para localizar o réu antes da citação por edital.	DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO	12/06/25	X	X	X	X	X	X	X	X	X											
1339	REsp 2124940/RS REsp 2178164/ES REsp 2123838/RS	Decidir se o comerciante varejista de combustíveis, sujeito ao regime monofásico de tributação da Contribuição para o PIS e da COFINS, tem direito à manutenção de créditos vinculados, decorrentes da aquisição de combustíveis, no período compreendido entre a data da entrada em vigor da Lei Complementar n. 192/2022 até 31/12/2022 ou, subsidiariamente, até 22/09/2022, data final do prazo nonagesimal, contado da publicação da Lei Complementar n. 194/2022.	DIREITO TRIBUTÁRIO	06/05/25																X				
1340	REsp 2153093/SP REsp 2171580/MG REsp 2171577/SP	Definir se é abusiva a cláusula contratual que veda a internação domiciliar (home care) como alternativa à internação hospitalar, à luz da Lei n. 9.656/1998.	DIREITO DO CONSUMIDOR	06/05/25				X																
1341	REsp 2168455/SP REsp 2168454/SP	Definir se o filho maior inválido com renda auferida da concessão de benefício previdenciário pode receber o benefício de pensão por morte.	DIREITO PREVIDENCIÁRIO	07/05/25			X																	
1342	REsp 2191479/SP REsp 2191694/SP	Definir se a remuneração decorrente do contrato de aprendizagem (art. 428 da CLT) integra a base de cálculo da contribuição previdenciária patronal, inclusive as adicionais Contribuição do Grau de Incidência de Incapacidade Laborativa decorrente dos Riscos Ambientais do Trabalho (GIIL-RAT) e as contribuições a terceiros.	DIREITO TRIBUTÁRIO	07/05/25																X				
1343	REsp 2147209/MS	Definir se nas embalagens de alimentos industrializados que contenham glúten é suficiente a informação 'CONTÉM GLÚTEN' ou se é necessária a advertência específica 'CONTÉM GLÚTEN: O GLÚTEN É PREJUDICIAL À SAÚDE DOS DOENTES CELÍACOS.	DIREITO DO CONSUMIDOR	08/05/25				X																
1344	REsp 2171764/MA REsp 2174355/MA REsp 2171684/MA REsp 2165813/MA REsp 2172227/MA REsp 2171762/MA	Definir se é possível determinar a limitação temporal das diferenças de URV, com aplicação do Tema 5 de Repercussão Geral, durante a fase de cumprimento de sentença, mesmo quando a tese de limitação temporal não tenha sido debatida na fase de conhecimento da demanda.	DIREITO ADMINISTRATIVO	09/05/25	X	X							X											
1345	REsp 2160946/SP REsp 2161438/SP	Definir se é válida a citação em ações cíveis por meio de aplicativo de mensagens ou de redes sociais.	DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO	09/05/25	X	X	X	X	X	X	X	X	X											

Temas STJ afetados Maio-Junho/2025																				
					Câmaras Cíveis								OE	Câmaras Criminais				Outros		
Tema	Recurso (s)	Questão controvertida	Ramo do direito	Acódão de Afetação	1ª, 2ª e 3ª	4ª e 5ª	6ª e 7ª	8ª, 9ª e 10ª	11ª e 12ª	13ª, 14ª, 15ª e 16ª	17ª e 18ª	19ª a 20ª		1ª	2ª	3ª, 4ª e 5ª	6ª	Eleito ral	Feder al	Traba lhista
1346	REsp 2174051/SP REsp 2174052/SP	Admissibilidade, ou não, dos recursos especiais que discutem a transferência, com base em normativos da ANEEL (art. 218 da Resolução Normativa ANEEL n. 414/2010, alterado pela Resolução ANEEL n. 479 /2012 e sucedido pela Resolução Normativa ANEEL n. 959/2021), da responsabilidade pela manutenção do sistema de iluminação pública, registrado como Ativo Imobilizado em Serviço - AIS, pelas distribuidoras de energia elétrica aos municípios e ao Distrito Federal.	DIREITO ADMINISTRATIVO	13/05/25															X	
1347	REsp 2166900/SP REsp 2153215/RJ REsp 2167128/RJ	Definir se é necessária a prévia oitiva da pessoa apenada para que lhe seja imposta a suspensão cautelar (regressão provisória) do regime prisional mais favorável quando constatado o possível cometimento de falta disciplinar grave ou de fato definido como crime doloso.	DIREITO PROCESSUAL PENAL	20/05/25										X	X	X	X			
1348	REsp 2154187/SP REsp 2155886/SP	Definir a legislação aplicável para situações de rescisão de contratos de compra e venda de imóveis garantidos por alienação fiduciária, na eventualidade de desistência do adquirente, sem que tenha havido a sua constituição em mora.	DIREITO CIVIL	20/05/25	X	X	X	X	X	X	X	X	X							
1349	REsp 2015740/SP REsp 2100395/SP	Proposta de revisão do Tema Repetitivo nº 886/STJ para definir se há legitimidade concorrente entre o promitente vendedor, titular do direito de propriedade, e o promitente comprador para figurar no polo passivo da ação de cobrança de débitos condominiais posteriores à imissão do comprador na posse, independentemente de haver ciência inequívoca da transação pelo condomínio.	DIREITO CIVIL	26/05/25				X												
1350	REsp 2194708/SC REsp 2194734/SC REsp 2194706/SC	Definir se, até a prolação da sentença nos embargos, é possível que a Fazenda Pública substitua ou emende a Certidão de Dívida Ativa (CDA), para incluir, complementar ou modificar o fundamento legal do crédito tributário.	DIREITO TRIBUTÁRIO	26/05/25	X															
1351	REsp 2174222/AL	Definir se a dosimetria da pena-base deve observar critérios determinados de exasperação da pena por circunstância judicial negativa ou se tal atividade insere-se no âmbito da discricionariedade vinculada do magistrado.	DIREITO PENAL	02/06/25										X	X	X	X			
1352	REsp 2189004/SP REsp 2188858/SP REsp 2171338/SP REsp 2188859/SP	Definir se o direito à prorrogação do período de graça, decorrente da presença de mais de 120 (cento e vinte) contribuições, sem a perda da qualidade de segurado, deve ou não ser incorporado ao patrimônio jurídico do beneficiário para utilização por mais de uma vez, independente de novo período contributivo.	DIREITO PREVIDENCIÁRIO	09/06/25		X	X						X							
1353	REsp 2094362/SP REsp 2078417/SP	Definir se é possível reconhecer a continuidade delitiva entre os delitos de apropriação indébita previdenciária e de sonegação de contribuição previdenciária, previstos, respectivamente, nos arts. 168-A e 337-A do Código Penal.	DIREITO PENAL	11/06/25															X	
1354	REsp 2037377/SC REsp 2037447/SC	Definir a possibilidade de aplicação retroativa da Lei n. 13.964/2019 (Pacote Anticrime) a cada condenação isoladamente, em uma mesma execução, para fins de cálculo para progressão de regime.	DIREITO PROCESSUAL PENAL	11/06/25										X	X	X	X			
1355	REsp 2073971/SP REsp 2089938/SP	Definir a fração de cumprimento de pena exigida para a obtenção do livramento condicional no delito de associação para o tráfico, tipificado no art. 35 da Lei n. 11.343/2006.	DIREITO PROCESSUAL PENAL	11/06/25										X	X	X				

[illegible]

[illegible]

Temas STJ com acórdão de mérito publicado Maio-Junho/2025																						
					Câmaras Cíveis								OE	Câmaras Criminais				Outros				
Tema	Recurso (s)	Tese Firmada	Ramo do direito	Acórdão de mérito	1ª, 2ª e 3ª	4ª e 5ª	6ª e 7ª	8ª, 9ª e 10ª	11ª e 12ª	13ª, 14ª, 15ª e 16ª	17ª e 18ª	19ª a 20ª		1ª	2ª	3ª, 4ª e 5ª	6ª	Eleito ral	Feder al	Traba lhista		
1131	REsp 1962118/RS REsp 1976624/RS	Nas ações relacionadas ao Tema Repetitivo 928/STJ, a citação válida do Estado do Paraná e da Faculdade Vizivali tem o condão de interromper a prescrição também em relação à União, com efeitos retroativos à data da propositura da ação. Esse entendimento aplica-se inclusive aos casos em que a citação da União tenha ocorrido após o decurso de cinco anos desde o ajuizamento da demanda, quando essa demora for imputável exclusivamente ao Poder Judiciário, em razão do reconhecimento, no curso do processo, da necessidade de formação de litisconsórcio passivo necessário	DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO	26/05/25															X			
1147	REsp 1978141/SP REsp 1978155/SP	Nas ações com pedido de ressarcimento ao Sistema Único de Saúde de que trata o art. 32 da Lei 9.656/1998, é aplicável o prazo prescricional de cinco anos previsto no Decreto 20.910/1932, contado a partir da notificação da decisão administrativa que apurou os valores.	DIREITO ADMINISTRATIVO	26/05/25															X			
1203	REsp 2037787/RJ REsp 2007865/SP REsp 2050751/RJ	O oferecimento de fiança bancária ou de seguro garantia, desde que corresponda ao valor atualizado do débito, acrescido de 30% (trinta por cento), tem o efeito de suspender a exigibilidade do crédito não tributário, não podendo o credor rejeitá-lo, salvo se demonstrar insuficiência, defeito formal ou inidoneidade da garantia oferecida.	DIREITO TRIBUTÁRIO	17/06/25	X	X	X						X									
1233	REsp 1993530/RS REsp 2055836/PR	O abono de permanência, dada sua natureza remuneratória e permanente, integra a base de incidência das verbas calculadas sobre a remuneração do servidor público, tais como o adicional de férias e a gratificação natalina (13º salário).	DIREITO ADMINISTRATIVO	17/06/25	X	X							X									
1239	REsp 2093050/AM REsp 2093052/AM REsp 2152904/AM REsp 2152381/AM REsp 2152161/AM AREsp 2613918/AM	Não incidem a contribuição ao PIS e a COFINS sobre as receitas advindas da prestação de serviço e da venda de mercadorias nacionais e nacionalizadas a pessoas físicas e jurídicas no âmbito da Zona Franca de Manaus	DIREITO TRIBUTÁRIO	18/06/25	X																	
1248	REsp 2077135/RJ REsp 2077138/RJ REsp 2077319/RJ REsp 2077461/RJ	Nas execuções fiscais fundadas numa única Certidão de Dívida Ativa, composta por débitos de exercícios diferentes do mesmo tributo, a determinação da alçada, prevista no art. 34, e §caput 1º, da Lei n. 6.830/1980, deverá considerar o total da dívida constante do título executivo.	DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO	17/06/25	X																	
1255	REsp 2083968/MG	O delito de falsa identidade é crime formal, que se consuma quando o agente fornece, consciente e voluntariamente, dados inexatos sobre sua real identidade, e, portanto, independe da ocorrência de resultado naturalístico.	DIREITO PENAL	02/06/25										X	X	X	X					

Temas STJ com acórdão de mérito publicado Maio-Junho/2025					Câmaras Cíveis									OE	Câmaras Criminais				Outros		
Tema	Recurso (s)	Tese Firmada	Ramo do direito	Acórdão de mérito	1ª, 2ª e 3ª	4ª e 5ª	6ª e 7ª	8ª, 9ª e 10ª	11ª e 12ª	13ª, 14ª, 15ª e 16ª	17ª e 18ª	19ª a 20ª	1ª		2ª	3ª, 4ª e 5ª	6ª	Eleito ral	Feder al	Traba lhista	
1258	REsp 1953602/SP REsp 1986619/SP REsp 1987628/SP REsp 1987651/RS	1 - As regras postas no art. 226 do CPP são de observância obrigatória tanto em sede inquisitorial quanto em juízo, sob pena de invalidade da prova destinada a demonstrar a autoria delitiva, em alinhamento com as normas do Conselho Nacional de Justiça sobre o tema. O reconhecimento fotográfico e/ou pessoal inválido não poderá servir de lastro nem a condenação nem a decisões que exijam menor rigor quanto ao standard probatório, tais como a decretação de prisão preventiva, o recebimento de denúncia ou a pronúncia. 2 - Deverão ser alinhadas pessoas semelhantes ao lado do suspeito para a realização do reconhecimento pessoal. Ainda que a regra do inciso II do art. 226 do CPP admita a mitigação da semelhança entre os suspeitos alinhados quando, justificadamente, não puderem ser encontradas pessoas com o mesmo fenótipo, eventual discrepância acentuada entre as pessoas comparadas poderá esvaziar a confiabilidade probatória do reconhecimento feito nessas condições. 3 - O reconhecimento de pessoas é prova irrepetível, na medida em que um reconhecimento inicialmente falho ou viciado tem o potencial de contaminar a memória do reconhecedor, esvaziando de certeza o procedimento realizado posteriormente com o intuito de demonstrar a autoria delitiva, ainda que o novo procedimento atenda os ditames do art. 226 do CPP. 4 - Poderá o magistrado se convencer da autoria delitiva a partir do exame de provas ou evidências independentes que não guardem relação de causa e efeito com o ato viciado de reconhecimento. 5 - Mesmo o reconhecimento pessoal válido deve guardar congruência com as demais provas existentes nos autos. 6 - Desnecessário realizar o procedimento formal de reconhecimento de pessoas, previsto no art. 226 do CPP, quando não se tratar de apontamento de indivíduo desconhecido com base na memória visual de suas características físicas percebidas no momento do crime, mas, sim, de mera identificação de pessoa que o depoente já conhecia anteriormente.	DIREITO PROCESSUAL PENAL	30/06/25										X	X	X	X				
1261	REsp 2093929/MG REsp 2105326/SP	I) a exceção à impenhorabilidade do bem de família nos casos de execução de hipoteca sobre o imóvel, oferecido como garantia real pelo casal ou pela entidade familiar, prevista no art. 3º, V, da Lei n. 8.009/1990, restringe-se às hipóteses em que a dívida foi constituída em benefício da entidade familiar: II) em relação ao ônus da prova, a) se o bem for dado em garantia real por um dos sócios de pessoa jurídica, é, em regra, impenhorável, cabendo ao credor o ônus de comprovar que o débito da pessoa jurídica se reverteu em benefício da entidade familiar; e b) caso os únicos sócios da sociedade sejam os titulares do imóvel hipotecado, a regra é da penhorabilidade do bem de família, competindo aos proprietários demonstrar que o débito da pessoa jurídica não se reverteu em benefício da entidade familiar.	DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO	13/06/25	X	X	X	X	X	X	X	X	X								
1265	REsp 2097166/PR REsp 2109815/MG	Acolhida a Exceção de Pré-Executividade, com o reconhecimento da ilegitimidade de um dos coexecutados para compor o polo passivo de Execução Fiscal, definir se os honorários advocatícios devem ser fixados com base no valor da Execução (art. 85, §§ 2º e 3º, CPC) ou por equidade (art. 85, § 8º, CPC).	DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO	23/06/25	X	X							X								

Temas STJ com acórdão de mérito publicado Maio-Junho/2025

					Câmaras Cíveis								OE	Câmaras Criminais				Outros		
Tema	Recurso (s)	Tese Firmada	Ramo do direito	Acórdão de mérito	1ª, 2ª e 3ª	4ª e 5ª	6ª e 7ª	8ª, 9ª e 10ª	11ª e 12ª	13ª, 14ª, 15ª e 16ª	17ª e 18ª	19ª a 20ª		1ª	2ª	3ª, 4ª e 5ª	6ª	Eleito ral	Feder al	Traba lhista
1283	REsp 2126428/RJ REsp 2126436/RJ REsp 2130054/CE REsp 2138576/PE REsp 2144064/PE REsp 2144088/CE	1) É necessário que o prestador de serviços turísticos esteja previamente inscrito no CADASTUR, conforme previsto na Lei 11.771/2008, para que possa se beneficiar da alíquota zero relativa ao PIS/COFINS, à CSLL e ao IRPJ, instituído pelo art. 4º da Lei 14.148/2021 no Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (PERSE); 2) O contribuinte optante pelo Simples Nacional não pode se beneficiar da alíquota zero relativa ao PIS/COFINS, à CSLL e ao IRPJ, instituída pelo art. 4º da Lei 14.148 /2021 no Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (PERSE), considerando a vedação legal inserta no art. 24, § 1º, da LC 123/2006.	DIREITO ADMINISTRATIVO	18/06/25															X	
1284	REsp 2117355/MG REsp 2118137/MG REsp 2120300/MG	A vedação ao reexame necessário da sentença de improcedência ou de extinção do processo sem resolução do mérito, prevista pelos art. 17, § 19º, IV, c/c o art. 17-C, § 3º, da Lei de Improbidade Administrativa, com redação dada pela Lei n. 14.230/2021, não se aplica aos processos em curso, quando a sentença for anterior à vigência da Lei n. 14.230/21.	DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO	30/06/25		X														
1311	REsp 2057984/CE REsp 2139074/PE	O curso do prazo prescricional da obrigação de pagar quantia certa pela fazenda pública não é suspenso durante o cumprimento da obrigação de implantar em folha de pagamento imposta na mesma sentença.	DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO	16/06/25	X	X	X						X							
1313	REsp 2169102/AL REsp 2166690/RN	Nas demandas em que se pleiteia do Poder Público a satisfação do direito à saúde, os honorários advocatícios são fixados por apreciação equitativa, sem aplicação do art. 85, § 8º-A, do CPC.	DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO	16/06/25	X	X							X							
1318	REsp 2174028/AL REsp 2174008/AL	1. A premeditação autoriza a valoração negativa da circunstância da culpabilidade prevista no art. 59 do Código Penal, desde que não constitua elementar ou seja ínsita ao tipo penal nem seja pressuposto para a incidência de circunstância agravante ou qualificadora; 2. A exasperação da pena-base pela premeditação não é automática, reclamando fundamentação específica acerca da maior reprovabilidade da conduta no caso concreto.	DIREITO PENAL	13/05/25										X	X	X	X			
1336	REsp 2195928/SP REsp 2195927/SP	O indulto previsto no Decreto n. 11.846/2023 não se aplica ao condenado por tráfico de drogas na forma do caput e § 1º do art. 33 da Lei de Drogas, vedação essa que abrange a pena de multa eventualmente cominada, salvo se beneficiado com o redutor especial (art. 33, § 4º, da Lei n. 11.343/2006).	DIREITO PENAL	10/06/25												X				

Temas STJ transitados em julgadoMaio-Junho/2025																				
					Câmaras Cíveis								OE	Câmaras Criminais				Outros		
Tema	Recurso (s)	Tese Firmada	Ramo do direito	Trânsito em julgado	1ª, 2ª e 3ª	4ª e 5ª	6ª e 7ª	8ª, 9ª e 10ª	11ª e 12ª	13ª, 14ª, 15ª e 16ª	17ª e 18ª	19ª a 20ª		1ª	2ª	3ª, 4ª e 5ª	6ª	Eleito ral	Feder al	Traba lhista
504	REsp 1138695/SC	Os juros incidentes na devolução dos depósitos judiciais possuem natureza remuneratória e não escapam à tributação pelo IRPJ e pela CSLL.	DIREITO TRIBUTÁRIO	12/05/2025															X	
505	REsp 1138695/SC	Readequação da tese em juízo de retratação e com base na orientação jurisprudencial do Supremo Tribunal Federal firmada em repercussão geral: Os juros SELIC incidentes na repetição do indébito tributário se encontram fora da base de cálculo do IR e da CSLL, havendo que ser observada a modulação prevista no Tema n. 962 da Repercussão Geral do STF - Precedentes:RE n. 1.063.187/SC e Edcl no RE n. 1.063.187/SC.	DIREITO TRIBUTÁRIO	12/05/2025															X	
1246	REsp 2082395/SP REsp 2098629/SP	É inadmissível recurso especial interposto para rediscutir as conclusões do acórdão recorrido quanto ao preenchimento, em caso concreto em que se controverte quanto a benefício por incapacidade (aposentadoria por invalidez, auxílio-doença ou auxílio-acidente), do requisito legal da incapacidade do segurado para o exercício de atividade laborativa, seja pela vertente de sua existência, de sua extensão (total ou parcial) e/ou de sua duração (temporária ou permanente).	DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO	20/05/2025			X													
1249	REsp 2070717/MG REsp 2070857/MG REsp 2070863/MG REsp 2071109/MG	I - As medidas protetivas de urgência (MPUs) têm natureza jurídica de tutela inibitória e sua vigência não se subordina à existência (atual ou vindoura) de boletim de ocorrência, inquérito policial, processo cível ou criminal. II - A duração;o das MPUs vincula-se à persistência da situação de risco à mulher, razão pela qual devem ser fixadas por prazo temporalmente indeterminado; III - Eventual reconhecimento de causa de extinção de punibilidade, arquivamento do inquérito policial ou absolvição do acusado não origina, necessariamente, a extinção da medida protetiva de urgência, máxime pela possibilidade de persistência da situação de risco ensejadora da concessão da medida. IV - Não se submetem a prazo obrigatório de revisão periódica, mas devem ser reavaliadas pelo magistrado, de ofício ou a pedido do interessado, quando constatado concretamente o esvaziamento da situação de risco. A revogação deve sempre ser precedida de contraditório, com as oitivas da vítima e do suposto agressor. Em caso de extinção da medida, a ofendida deve ser comunicada, nos termos do art. 21 da Lei n. 11.340/2006.	DIREITO PROCESSUAL PENAL	07/05/2025										X	X	X	X			

Temas STJ transitados em julgadoMaio-Junho/2025																				
					Câmaras Cíveis								OE	Câmaras Criminais				Outros		
Tema	Recurso (s)	Tese Firmada	Ramo do direito	Trânsito em julgado	1ª, 2ª e 3ª	4ª e 5ª	6ª e 7ª	8ª, 9ª e 10ª	11ª e 12ª	13ª, 14ª, 15ª e 16ª	17ª e 18ª	19ª a 20ª		1ª	2ª	3ª, 4ª e 5ª	6ª	Eleito ral	Feder al	Traba lhista
1267	REsp 2072867/MA REsp 2072868/MA REsp 2072870/MA	1. A decisão do juiz de primeiro grau que obsta o processamento da apelação viola o § 3º do artigo 1.010 do CPC, caracterizando usurpação da competência do Tribunal, o que autoriza o manejo da reclamação prevista no inciso I do artigo 988 do CPC; 2. Na hipótese em que o juiz da causa negar seguimento à apelação no âmbito de execução ou de cumprimento de sentença, também será cabível agravo de instrumento, por força do disposto no parágrafo único do artigo 1.015 do CPC; 3. Modulação: Até a data da publicação dos acórdãos referentes ao Tema Repetitivo n. 1.267/STJ, é possível, com base no princípio da fungibilidade e em caráter excepcional, o recebimento da correição parcial (ou do agravo de instrumento previsto no caput do artigo 1.015 do CPC ou de mandado de segurança) como a reclamação apta a impugnar a decisão do juiz de primeiro grau que inadmite a apelação, desde que não tenha ocorrido o seu trânsito em julgado."	DIREITO PROCESSUAL CIVIL	09/06/2025	X	X	X	X	X	X	X	X	X							
1282	REsp 2092308/SP REsp 2092310/SP REsp 2092311/SP	O pagamento de indenização por sinistro não gera para a seguradora a sub-rogação de prerrogativas processuais dos consumidores, em especial quanto à competência na ação regressiva.	DIREITO PROCESSUAL CIVIL	26/06/2025				X												
1292	REsp 2129995/AL REsp 2129996/AL REsp 2129997/AL	O Reconhecimento de Saberes e Competências (RSC), modo especial de cálculo da Retribuição por Titulação (RT), é extensível ao servidor do Magistério Federal Básico, Técnico e Tecnológico aposentado antes da Lei 12.772/2012 e que tenha direito à paridade remuneratória constitucional.	DIREITO ADMINISTRATIVO	20/05/2025			X													
1303	REsp 2161548/BA	1. A confissão pelo investigado na fase de inquérito policial não constitui exigência do art. 28-A do Código de Processo Penal para o cabimento de Acordo de Não Persecução Penal (ANPP), sendo inválida a negativa de formulação da respectiva proposta baseada em sua ausência. 2. A formalização da confissão para fins do ANPP pode se dar no momento da assinatura do acordo, perante o próprio órgão ministerial, após a ciência, avaliação e aceitação da proposta pelo beneficiado, devidamente assistido por defesa técnica, dado o caráter negocial do instituto.	DIREITO PENAL	07/05/2025										X	X	X	X			

[illegible]

Notícias em destaque

Abono de permanência integra cálculo de adicional de férias e 13º salário do servidor, define repetitivo

A Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ), sob o rito dos recursos repetitivos (Tema 1.233), estabeleceu que o abono de permanência integra a base de incidência das verbas calculadas sobre a remuneração do servidor público, tais como o adicional de férias e a gratificação natalina (13º salário).

O colegiado considerou que esse benefício pecuniário tem natureza remuneratória, pois se incorpora às outras vantagens recebidas pelo servidor em razão do exercício do cargo, sendo pago de forma regular enquanto a atividade laboral for realizada.

Veja mais em: <https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/2025/27062025-Abono-de-permanencia-integra-calculo-de-adicional-de-ferias-e-13o-salario-do-servidor--define-repetitivo.aspx>

Celular esquecido em cena do crime pode ser usado como prova, decide STF

O Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu que são válidas as provas obtidas por meio de perícia policial sem autorização judicial em celular do acusado esquecido na cena do crime. A tese formulada (Tema 977 da repercussão geral) servirá de referência para casos semelhantes em todos os tribunais do país.

Por unanimidade, o Plenário estabeleceu que os dados obtidos nessas circunstâncias só podem ser utilizados na apuração do crime ao qual a perda do celular está vinculada, e não podem ser utilizados os dados que sejam de conteúdo particular não criminoso. A polícia pode preservar o conteúdo integral do aparelho, mas deve apresentar à Justiça argumentos que justifiquem seu acesso.

Já quando o celular é apreendido com o suspeito presente — como em prisões em flagrante —, o acesso aos dados só pode ocorrer com consentimento expresso do dono ou com autorização judicial. A medida deve respeitar direitos como intimidade, privacidade, proteção dos dados pessoais e autodeterminação informacional.

Veja mais em: <https://noticias.stf.jus.br/postsnoticias/celular-esquecido-em-cena-do-crime-pode-ser-usado-como-prova-decide-stf/>

#Ficaadica NUGEPNAC

Aproveite para ir até a página do NUGEP e explorar nossos materiais de apoio.

<https://www.tjpr.jus.br/nugep-manuais-e-material-de-apoio>